**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300
Ramal 222 - CX. P. 91 CGC (MF) 46 599 825/0001-75
E-mail: pmcardoso@zaz.com.br
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.**

(Dispõe sobre alterações de diversos artigos e parágrafos da Lei Complementar nº 61 de 08/05/2006 e revoga a Lei Complementar nº 63 de 27/07/2006).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU, NÓS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 167, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - O art. 27, da Lei Complementar nº 61, de 08 de maio de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 27** – Ocorrendo o falecimento do segurado, sem que tenha sido feita a inscrição do dependente, cabe a este promovê-la, observados os seguintes critérios:

**§ 1º** - companheiro ou companheira – pela comprovação do vínculo e de dependência econômica.

**§ 2º** - pais – pela comprovação de dependência econômica.

**§ 3º** - irmão – pela comprovação de dependência econômica e declaração de não emancipação.

**§ 4º** - equiparado a filho – pela comprovação de dependência econômica, prova de equiparação e declaração de não emancipação.

**§ 5º** - Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, podem ser apresentados os seguintes documentos:

a) certidão de nascimento de filho havido em comum;
b) certidão de casamento religioso;
c) declaração de imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
d) disposições testamentárias;
e) anotação constante na carteira profissional, feita pelo órgão competente;
f) declaração especial feita perante tabelião;
g) prova de mesmo domicilio;
h) prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
i) procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
j) conta bancária conjunta;
k) registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do segurado;
l) anotação constante de ficha ou livro de registro de empregado;
m) apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

n) ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
o) escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
p) declaração de não emancipação do dependente menor de 18 (dezoito) anos;
q) quaisquer outros documentos que possam levar a convicção do fato a comprovar;

**§ 6º** - Para a comprovação do vínculo de companheira ou companheiro, os documentos enumerados nas alíneas "a", "d" e "f" do § 5º, deste artigo, constituem, por si só, prova bastante e suficiente, devendo os demais serem considerados em conjunto de no mínimo 3 (três)".

**Artigo 2º** - O *caput* do art. 107, da Lei Complementar nº 61, de 08 de maio de 2006, passa vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 107º** - A contribuição a cargo do Poder Público Municipal, destinado à Previdência Municipal, será de 14,35% (quatorze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) do valor global da folha de pagamento dos servidores públicos municipais estatutários com a seguinte destinação:
a) de 12,35% (doze inteiros e trinta e cinco centésimos por centos) para custeio previdenciários; e
b) de 2% (dois por cento) destinado a cobrir as despesas administrativas da Autarquia Previdenciária que poderá constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração".

**Artigo 3º** - O § 5º do art. 107, da Lei Complementar nº 61, de 08 de maio de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"§ 5º** - Pelo período em que o funcionário permanecer em auxílio doença, em auxílio reclusão ou em licença maternidade, será devida a contribuição a cargo do Poder Público a que o servidor estiver vinculado, calculado sobre o valor do benefício mensal".

**Artigo 4º** - O § 1º do art. 109, da lei Complementar nº 61, de 08 de maio de 2006 passa vigorar com seguinte redação:

**"§ 1º** - Não integram a remuneração de contribuição:
a) diárias;
b) horas extraordinárias;
c) cota de salário-família;
d) abono de férias;
e) importância recebida a título de férias indenizadas e indenização de licença prêmio;
f) parcela recebida a título de vale-transporte, na forma de legislação própria;
g) gratificação de função por atividade exercida;
h) adicional pela execução de trabalho insalubre, perigoso ou penoso;
i) abono de permanência de que trata o § 19 do art.40 da CF; e
j) plantões médicos".

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300
Ramal 222 - CX. P. 91 CGC (MF) 46 599 825/0001-75
E-mail: pmcardoso@zaz.com.br
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 5º** - O artigo 131, da Lei Complementar nº 61, de 08 de maio de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 131** – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao recolhimento de contribuição adicional sobre a folha de pagamento dos servidores públicos municipais estatutários, para cobertura do passivo atuarial apurado no cálculo atuarial realizado com base em abril de 2007 conforme percentuais constantes da tabela;

| EXERCÍCIO | PERCENTUAL SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO |
|---|---|
| 2007 | 3% |
| 2008 | 4% |
| 2009 | 5% |

**Parágrafo único** - As alíquotas do custo especial previstas na tabela do *caput,* poderão ser atualizadas anualmente conforme proposta dos relatórios atuariais futuros, mediante decreto do Executivo".

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 63 de 27/07/2006.

Tereza Céspedo Borges
Prefeita Municipal

Publicada na Divisão Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, na data supra.

José Sanches Arantes
Diretor de Divisão Financeira e de Planejamento